



Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP

E-mail: prevenda@vanguardadf.com.br

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919



**Pedido de Esclarecimentos Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº08.25.03/2022**

3 mensagens

leonardo@alutechsa.com.br <leonardo@alutechsa.com.br>  
Para: cplcapistranoce@gmail.com  
Cc: marianna@alutechsa.com.br

16 de setembro de 2022 09:35



Prezada Comissão de Licitação.

A empresa Alutech Tecnologia e Locações S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº233 – Bloco 1 – Sala 1516 – Centro - Belo Horizonte – Cep: 30.190-000, interessada em participar do pregão supramencionado, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos, aos quais esperamos que sejam apreciados e deferidos.

Pergunta 1) esta sendo exigido que os notebooks possuam peso não superior a 1,5KG, contudo para aumentar a competitividade e a participação de mais empresas, entendemos que poderão ser ofertados notebooks com peso máximo de 1,530kg sem que essa pequena variação de preço atrapalhe as atividades dos usuários finais, esta correto nosso entendimento?

Por favor acusar o recebimento.

Atenciosamente.



Leonardo de Barros Filippo  
Cesário

Account Manager

Rua Visconde de Inhaúma, 134

Conj. 718 / RJ CEP: 20091007



(21) 2491-0656 / (21) 96687-3018

leonardo@alutechsa.com.br

Skype: cid.ea2b1270e3d21b01



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada.



 **Pedido de Esclarecimentos -Secretaria de Saúde do município de Capistrano-CE - PE 142022.pdf**  
220K

**Danny Sampaio Guimaães Corrêa** <danny.correa@microcity.com.br>  
Para: "cplcapistranoce@gmail.com" <cplcapistranoce@gmail.com>

20 de setembro de 2022 08:30

A

**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**

**A/C: Aline Bandeira da Silva**

Prezada Sra. Pregoeira,

Encaminhamos na sexta dia 16/09, conforme e-mail abaixo nossa solicitação de esclarecimentos.

Até o momento não tivemos retorno sobre o recebimento e nem dos esclarecimentos.

Precisamos desse retorno para elaboração de nossa proposta da forma mais assertiva possível.

Aguardarmos retorno.

Favor confirmar recebimento.

Muito obrigada!

Atenciosamente,

## Danny Sampaio G. Corrêa

Analista de Licitação - Governo

danny.correa@microcity.com.br

(61) 9 8594.2992 | (31) 2125.420

www.microcity.com.br



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pedido de Esclarecimentos -Secretaria de Saúde do município de Capistrano-CE - PE 142022.pdf**  
220K

**Comissão Permanente de Licitação** <cplcapistranoce@gmail.com>  
Para: Danny Sampaio Guimães Corrêa <danny.correa@microcity.com.br>

20 de setembro de 2022 10:00

 ecebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]



A

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

DATA DE ABERTURA: 21/09/2022 às 10h30

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**

01. Uma vez que o objeto do certame se trata de Ata de Registro de preços, solicitamos esclarecer sobre a possibilidade de postergação do contrato a que se de riva a Ata, se o mesmo está sendo considerado como prestação de serviços de forma contínua, adequando-se no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, com a possibilidade de postergação de até 60 meses. Está correto o nosso entendimento?

02. Caso o entendimento do item anterior (2) não esteja correto, a aplicação será quanto ao inciso IV do art. 57, dessa forma a postergação se limitará ao prazo de até 48 meses? Está correto nosso entendimento?

03. Entendemos que o faturamento, ou seja, a emissão da nota fiscal dos serviços prestados, para fins fiscais poderá ser feito como título "locação de microcomputador". Está correto nosso entendimento?

04. Solicitamos a alteração do prazo de entrega pois pelo princípio da economicidade e também da ampla concorrência, a licitação não poderá, sem justificativa plausível, trazer cláusulas que a torne mais onerosa, ou mesmo inviabilize a competitividade do certame. O prazo citado no item abaixo obsta a participação de empresas de localidades diferentes da prestação do serviço, causando no mínimo a onerosidade ou mesmo limitando a participação apenas de empresas locais.

*22.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento pela Secretaria competente.*

Tendo em vista o exposto, solicitamos a alteração do prazo de entrega para 60 dias corridos.

05. Qual será a penalidade caso ocorra atraso no prazo de entrega dos equipamentos?

06. A Secretaria De Saúde possui uma relação de equipamentos e quantitativos que serão entregues por unidade (localidade), caso exista, seria possível compartilhar esta listagem? Este ponto implica em otimização dos custos de logística.

07. No presente edital não foi localizado informações sobre prazo de atendimento. Dessa forma poderiam nos informar quais serão os prazos considerados para os atendimentos considerando os itens:

- Prazo de abertura de chamados (atendimento de primeiro nível) e



- Tempo de solução.

08. Sobre a ativação e os atendimentos dos equipamentos segue:

- A ativação será realizada na sede ou deverá ser realizada em cada localidade de entrega?
- Os atendimentos serão realizados na sede ou em serão realizados em cada localidade de entrega (considerando zona urbana e rural)?
- Entendemos que caso o incidente ocorra na zona rural, os equipamentos serão encaminhados a Sede para reparo. Nosso entendimento está correto?

09. Entendemos que os equipamentos dos itens Desktops e Notebooks não contemplam imagem e serão entregues apenas com Sistema Operacional licenciado. Nosso entendimento está correto?

10. Entendemos que a manutenção ocorrerá apenas no hardware não abrangendo o Sistema operacional e softwares. Nosso entendimento está correto?

11. Em caso de furto, roubo, inutilização independente da natureza, danos causados por desastre natural e mau uso, extravio dos equipamentos contratados, inclusive partes, peças, softwares, incluindo sistema operacional, entendemos que a Contratante deverá enviar à Contratada, o correspondente Boletim de Ocorrência, onde a Contratada assumindo o reparo ou substituição dos equipamentos envolvidos a mesma será indenizada pelo valor do equipamento novo depreciado na razão de 20% por ano de uso. Nosso entendimento está correto?

12. No edital/termo de referência é solicitado:

*LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR:*

(...)

*PLACA DE VÍDEO INTEL HD GRAPHICS (1XVGA +  
1Xdisplayport + 1Xhdmi)*

Considerando as evoluções que os equipamentos de informática sofrem frequentemente, os equipamentos evoluem em suas tecnologias e com isso deixando de existir algumas características de modelos anteriores, nos modelos de equipamentos que está sendo praticado no mercado atual.

Conforme notícia veiculada:

["https://www.techtudo.com.br/noticias/2010/12/padrao-vga-sera-aposentado-pela-industria.ghtml"](https://www.techtudo.com.br/noticias/2010/12/padrao-vga-sera-aposentado-pela-industria.ghtml)

O padrão VGA vem sendo descontinuado há alguns anos pela oferta de portas com maior qualidade de vídeo. Para as opções de saída de vídeo, entendemos que um equipamento que possua uma saída HDMI e DisplayPort fornecido com um adaptador para saída VGA atende às necessidades desta Administração e ao que está sendo solicitado. Nosso entendimento está correto?

13. No edital/termo de referência é solicitado:

*LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR:*

(...)

*WIRELESS e BLUETOOTH*

Como amplamente noticiado, há uma crise instalada no mercado, devido a vários fatores concomitantes, dentre os quais podemos destacar a grande procura de equipamentos de informática, a falta de microcomponentes fornecidos por fábricas asiáticas, que ficaram muito tempo fechadas por conta da pandemia de COVID-19.

A crise afetou de tal forma que os fabricantes estão com pedidos acumulados e com entregas programadas até o final deste ano de 2022. O que entrar de pedido hoje só será atendido em 2023.

Isso quer dizer que hoje nenhum fornecedor, que tenha em seu portfólio os equipamentos com placas WIRELESS/BLUETOOTH, conseguirá entregar com menos de 30 dias. Obviamente que os fornecedores sérios computarão as eventuais multas nos preços, assim a Secretária Municipal de Saúde – CAPISTRANO, ficará duplamente prejudicada: 1) Sem os equipamentos para uso no prazo acordo e 2) pagando mais caro, pois os licitantes calcularão em seus custos as eventuais multas que serão aplicadas.

Vejamos algumas notícias veiculadas:

["https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/07/mais-de-50-das-industrias-tem-falta-de-insumo-diz-fgv.shtml"](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/07/mais-de-50-das-industrias-tem-falta-de-insumo-diz-fgv.shtml)

["https://blogdoibre.fgv.br/posts/evolucao-da-escassez-de-insumos-e-materias-primas-durante-pandemia"](https://blogdoibre.fgv.br/posts/evolucao-da-escassez-de-insumos-e-materias-primas-durante-pandemia)

Entendemos que visando a economicidade, viabilidade do processo e ampliar a disputa entre o maior número de proponentes e cientes de que os equipamentos não terão significativa performance prejudicada, serão aceitos desktops sem a placa de WIRELESS/BLUETOOTH. Nosso entendimento está correto?

14. No edital/termo de referência é solicitado:

**“LOCAÇÃO DE NOTEBOOK:**

(...)

**NFC BIOMETRIA: LEITOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS.”**

Esta característica é bastante restritiva, pouquíssimos equipamentos a possuem, e mesmo os raros que a possuem, ela é disponível apenas via customização por demanda em fábrica, o que pelos motivos já elencados de escassez de componentes poderá aumentar significativamente o prazo de entrega e inviabilizar a participação de muitos licitantes. Entendemos que visando a economicidade do processo e ampliar a disputa entre o maior número de proponentes serão aceitos equipamentos que não possuem leitor de impressões digitais. Nosso entendimento está correto?

15. No edital/termo de referência é solicitado:

**LOCAÇÃO DE TABLETS:**

(...)

**BENEFÍCIOS VIDRO REFORÇADO**

A referida especificação do Tablet foi baseada no Galaxy TAB A (SM-T295) que já saiu de linha, o modelo que naturalmente substitui é o **Galaxy Tab A7 Lite LTE - SM-T225 (3GB / 32GB)**. Haja vista que o Tablet **SM-T225** não possui uma solução de vidro reforçado, como o Gorila Glass. Entendemos que será aceito o modelo substituto sem o benefício do vidro reforçado. Nosso entendimento está correto?

16. No edital/termo de referência é solicitado:



LOCAÇÃO DE TABLETS:

(...)

FORMATOS SUPORTADOS: MP3- M4A- 3GA- AAC - OGG  
- OGAWAV- WMA-AMR-AWB-FLACMID-MIDI-XMF -  
MXMF- IMY - RTTTL-RTX - OTA

A referida especificação do Tablet foi baseada no Galaxy TAB A (SM-T295) que já saiu de linha, o modelo que naturalmente substitui é o **Galaxy Tab A7 Lite LTE - SM-T225 (3GB / 32GB)**. Haja vista que o Tablet **SM-T225** não suporta de forma nativa WVA. Entendemos que poderá ser feita a conversão do arquivo ou download de aplicativo que faça a reprodução. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

**Danny Sampaio G. Corrêa**

**Analista de Licitação**

**Telefone Celular: (61) 9.8594-2992**

**Telefone: (31) 2125-4200 / e-mail: [danny.correa@microcity.com.br](mailto:danny.correa@microcity.com.br)**





Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com>

## Esclarecimentos - PE 14/2022 - Secretaria de Saúde do Município de Capistrano/CE

3 mensagens

**Danny Sampaio Guimaães Corrêa** <danny.correa@microcity.com.br>  
Para: "cplcapistranoce@gmail.com" <cplcapistranoce@gmail.com>

16 de setembro de 2022 17:14

A

**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**

A/C: Aline Bandeira da Silva



 Aline Bandeira da Silva

Encaminhamos em anexo esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico 14/2022.

Favor confirmar recebimento.

Muito obrigada!

Atenciosamente,

**Danny Sampaio G. Corrêa**



Analista de Licitação - Governo

**danny.correa@microcity.com.br**

(61) 9 8594.2992 | (31) 2125.420

[www.microcity.com.br](http://www.microcity.com.br)



**MICROCITY**  
EXCLUSIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*"Organizar para a Cidadania com Muito Pátrio"*

Comissão  
Permanente de **Licitação**



## RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transparência e Licitação com Nossa Paixão*

Comissão  
Permanente de **Licitação**



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 014/2022.

**Assunto:** Resposta a Pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**OBJETO:** Registro de Preços visando futuras e eventuais Prestação de Serviços de locação de equipamentos de informática, novos de primeiro uso, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e componentes necessários à manutenção IN-LOCO, e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel) de interesse da Secretaria de Saúde do município de Capistrano-CE.

A Pregoeira do Município de Capistrano vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.986.662/0001-60, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos,** além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**





## DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

### QUESTIONAMENTO:

" No EDITAL, ITEM 22. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 22.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento pela Secretaria competente".

"Venho através deste, solicitar a dilatação do prazo de entrega do pregão supracitado, devido estarmos distante do local de entrega do objeto, dificultando o cumprimento do prazo estipulado no edital "logística de entrega". Ressalto que esta solicitação é devido a contratamos conforme elencados abaixo: \* Para realização da entrega deverá ser efetuado a seguinte tramitação: I. Recebimento do empenho e conferência do estoque; II. Complementação do estoque caso no momento da efetivação do pedido não tenhamos a quantidade solicitada (Tempo de 10 a 20 dias dependo da disponibilidade junto ao nosso fornecedor); III. Separar e acondicionar o equipamento em embalagem apropriada para o envio (Tempo 1 dia); e IV. Envio do material / Tempo de transporte (média 6 dias úteis). Assim, o prazo de 05 dias se mostra muito exíguo até mesmo para o transporte do material. Levando em conta todo o tempo necessário à reposição, conferência, embalagem e despacho dos itens esse prazo torna-se inexequível. Destarte, pedimos a dilatação do prazo inicialmente indicado no edital de 05 dias para 30 dias úteis, assim, facilitando a entrega dentro do prazo, com uma melhor isonomia e contribuindo para uma melhor competitividade, melhor preço, maior quantidade de participantes (com o prazo indicado somente as que estejam próxima ao Município de Capistrano poderá participar) e um melhor atendimento as cláusulas do edital".

### RESPOSTA:

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

"Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

**Em resposta ao 4º questionamento,** Quanto ao prazo previsto no item 22.1 do edital, esclarecemos que o prazo inicial de entrega de 05 (cinco) dias para entrega, informamos que **PODERÃO OCORRER DILATAÇÕES DE PRAZOS PARA ALGUNS ITENS LICITADOS, PODENDO TAL FATO OCORRER APÓS A EFETIVA CONTRATAÇÃO,** a ser analisado por pedido da empresa contactada devidamente fundamentado nas circunstâncias de fato.

Destacamos que, atualmente, no Brasil, é vivenciando os reflexos da pandemia do Covid-19, bem como políticas públicas foram implementadas tanto na seara Estadual como na Municipal a fim de enfrentar de forma eficaz e ágil a propagação da doença infecciosa supra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
Transparência e Qualidade com Nosso Povo!

Comissão  
Permanente de **Licitação**



Diante de tal cenário, estamos cientes que o mercado tem sofrido diretamente com o impacto da alteração da rotina comercial, bem como no que diz respeito a entrega de produtos.

Não podia ser diferente com os procedimentos licitatórios, que também obrigatoriamente se adequaram as novas necessidades impostas diante da grande escala de evolução da epidemia.

Pois bem, destacamos que a Lei 8.666/93, bem como no Decreto Federal nº. 10.024/2019, não há qualquer dispositivo que estabeleça prazo mínimo e/ou máximo para a empresa vencedora efetuar a entrega dos produtos licitados.

Cumprir informar que a disposição editalícia acerca do tema prazo é ato discricionário da Administração Pública, cujo é prerrogativa do Poder Público, observando os critérios de conveniência e oportunidade, adotar o que entende atender suas necessidades, utilizando-se da faculdade de escolha. Contudo, sem deixar de observar os limites impostos pela Lei, bem como não pode estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, in verbis:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

**III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;**

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.” (grifo nosso)

O certame em sua integralidade deverá basear-se pela razoabilidade, em todas as suas etapas e procedimentos, devendo a Administração Pública optar sempre pelas condições que atendam tanto a necessidade pública quanto a razoabilidade das exigências editalícias, respeitando também o Princípio da Competitividade.

Partindo desse prisma concluir-se-á que as exigências postas no edital se fazem legais de modo que sua renúncia seria incorrer no risco de contratar-se com empresa que não tenha a capacidade técnica de tocar o serviço caso vencedora da licitação.

É imprescindível que o Poder Público haja em estrita conformidade com a lei.

Por todo o acima exposto, afirmamos tecnicamente que as especificações, bem como prazos foram definidas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria do Município. E que tal alteração, e adiamento do certame, nesse momento, importaria em prejuízo ao município que teria de adiar o processo licitatório.



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 014/2022.

**Assunto:** Resposta a Pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**OBJETO:** Registro de Preços visando futuras e eventuais Prestação de Serviços de locação de equipamentos de informática, novos de primeiro uso, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e componentes necessários à manutenção IN-LOCO, e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel) de interesse da Secretaria de Saúde do município de Capistrano-CE.

A Pregoeira do Município de Capistrano vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **COMTECH INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ: 00.895.371/0001-89**, atendendo para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos**, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

### **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

#### **QUESTIONAMENTO:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
Tranquilidade e Qualidade com Nossa Pátria

Comissão  
Permanente de **Licitação**



Em relação ao Lote 1: Item 02 (Notebook) do Termo de Referência - Foi solicitado na sua especificação técnica o seguinte: "Peso não superior a 1,5 kg – Suportar alta temperatura, choque mecânico, alta vibração, teste de areia, resistência a umidade, radiação solar e resistência a fungos (apresentar certificado do fabricante).

Poderá ultrapassar este peso, ficando com o peso máximo de 1.59 Kg. com bateria e disco SSD instalado".

Em atendimento a este ITEM e para que haja uma maior competitividade no certame, entendemos que se ofertarmos equipamentos com peso máximo de 1.59Kg. que representa um aumento 6%, ou seja, 90 gramas, estaremos atendendo ao Edital.

**Nosso entendimento está correto?**

### **RESPOSTA:**

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

"Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

**Em resposta ao 1º questionamento**, sobre o ITEM 02 do LOTE 01 do Anexo I - Termo de Referência do edital, quanto ao peso máximo permitido para o item (LOCAÇÃO DE NOTEBOOK): NOTEBOOK, informamos que para atendimento ao edital o produto ofertado pela participante deve estar dentro do limite máximo permitido, não sendo admitido peso superior. Por todo o exposto, afirmamos tecnicamente que as especificações, bem como prazos foram definidas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria do Município.

### **CONCLUSÃO:**

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Capistrano/CE, 15 de setembro de 2022.

**Aline Bandeira da Silva**  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano





## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 014/2022.

**Assunto:** Resposta a Pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**OBJETO:** Registro de Preços visando futuras e eventuais Prestação de Serviços de locação de equipamentos de informática, novos de primeiro uso, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e componentes necessários à manutenção IN-LOCO, e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel) de interesse da Secretaria de Saúde do município de Capistrano-CE.

A Pregoeira do Município de Capistrano vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos,** além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

### **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

#### **QUESTIONAMENTO:**







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transparência e Cidadania com Nossa Pátria!*

Comissão  
Permanente de **Licitação**



1. Para evitar diferentes interpretações e para resguardar a administração pública sobre a execução contratual, considerando seus quantitativos indicados no edital questionamos a previsibilidade para o fornecimento. Será gerado apenas um empenho para todo o contrato? ou serão gerados diversos empenhos, de forma parcelada?

2. O edital informa que para efeito de lances, será considerado o valor total do lote. Questionamos qual VALOR TOTAL DO LOTE dever ser considerado:  
a) o Preço unitário ou total Mensal ou;  
b) o Preço unitário ou total Anual ou;  
c) o Preço unitário ou total do Contrato (12 meses)?

3. O lote 01 é composto por três equipamentos diferentes sendo eles lote 01 (item 01: Computador); (item 02: Notebook); (item 03: Tablet), contendo valores e especificações diferentes, contudo no sistema consta apenas 01 unidade de desktop, e apenas um campo para enviar a proposta, dessa forma entendemos que devemos cadastrar o valor total do lote para o lote 01, e informado o descritivo de cada item no mesmo campo. Nosso entendimento está correto? Ou será disponibilizado os campos para cada item?

4 - O edital informa em relação ao PRAZO DE ENTREGA que: "22.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecedor pela Secretaria competente."

Tendo em vista que o prazo de 05 (cinco) dias se mostra extremamente exiguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que podera ser considerado para entrega dos equipamentos o prazo de até 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto?

#### **RESPOSTA:**

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

"Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

**Em resposta ao 1º questionamento,** trata-se de licitação para registro de preços e neste caso serão realizados diversos contratos de acordo com a necessidade do órgão contratante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo assim serão realizados diversos empenhos, desse modo o fornecimento será parcelado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transparência e Qualidade com Nossa Pátria*

Comissão  
Permanente de **Licitação**



Em resposta ao 2º questionamento, será considerado o valor global do lote referente aos 12 (doze) meses.

Em resposta ao 3º questionamento, neste caso ao cadastrar no sistema Licitações-e, colocamos sempre o primeiro item correspondente ao lote, deve ser considerado o quantitativo e especificação do termo de referência, o valor informado é o valor total do lote, que deve ser considerado para lances.

Em resposta ao 4º questionamento, Quanto ao prazo previsto no item 22.1 do edital, esclarecemos que o prazo inicial de entrega de 05 (cinco) dias para entrega, informamos que **PODERÃO OCORRER DILATAÇÕES DE PRAZOS PARA ALGUNS ITENS LICITADOS, PODENDO TAL FATO OCORRER APÓS A EFETIVA CONTRATAÇÃO**, a ser analisado por pedido da empresa contactada devidamente fundamentado nas circunstâncias de fato.

Destacamos que, atualmente, no Brasil, é vivenciando os reflexos da pandemia do Covid-19, bem como políticas públicas foram implementadas tanto na seara Estadual como na Municipal a fim de enfrentar de forma eficaz e ágil a propagação da doença infecciosa supra.

Diante de tal cenário, estamos cientes que o mercado tem sofrido diretamente com o impacto da alteração da rotina comercial, bem como no que diz respeito a entrega de produtos.

Não podia ser diferente com os procedimentos licitatórios, que também obrigatoriamente se adequaram as novas necessidades impostas diante da grande escala de evolução da epidemia.

Pois bem, destacamos que a Lei 8.666/93, bem como no Decreto Federal nº. 10.024/2019, não há qualquer dispositivo que estabeleça prazo mínimo e/ou máximo para a empresa vencedora efetuar a entrega dos produtos licitados.

Cumprir informar que a disposição editalícia acerca do tema prazo é ato discricionário da Administração Pública, cujo é prerrogativa do Poder Público, observando os critérios de conveniência e oportunidade, adotar o que entende atender suas necessidades, utilizando-se da faculdade de escolha, Contudo, sem deixar de observar os limites impostos pela Lei, bem como não pode estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, in verbis:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

**III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;**

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.” (grifo nosso)





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transparência e Qualidade com Nossa Pátria*

Comissão  
Permanente de **Licitação**



O certame em sua integralidade deverá basear-se pela razoabilidade, em todas as suas etapas e procedimentos, devendo a Administração Pública optar sempre pelas condições que atendam tanto a necessidade pública quanto a razoabilidade das exigências editalícias, respeitando também o Princípio da Competitividade.

Partindo desse prisma concluir-se-á que as exigências postas no edital se fazem legais de modo que sua renúncia seria incorrer no risco de contratar-se com empresa que não tenha a capacidade técnica de tocar o serviço caso vencedora da licitação.

É imprescindível que o Poder Público haja em estrita conformidade com a lei.

Por todo o acima exposto, afirmamos tecnicamente que as especificações, bem como prazos foram definidas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria do Município. E que tal alteração, e adiamento do certame, nesse momento, importaria em prejuízo ao município que teria de adiar o processo licitatório.

#### **CONCLUSÃO:**

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contento por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Capistrano/CE, 15 de setembro de 2022.

**Aline Bandeira da Silva**  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano





**TERMO:** Decisório.

**ASSUNTO/FEITO:** Julgamento de Impugnação ao Edital - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

**OBJETO:** Registro de Preços visando futuras e eventuais Prestação de Serviços de locação de equipamentos de informática, novos de primeiro uso, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e componentes necessários à manutenção IN-LOCO, e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel) de interesse da Secretaria de Saúde do município de Capistrano-CE.

**IMPUGNANTE:** SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.813.902/0001-60.

**IMPUGNADO:** PREGOEIRA.

### I - PREÂMBULO:

**ALINE BANDEIRA DA SILVA**, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Capistrano, Estado do Ceará, embasado nos princípios que regem a Administração Pública, respeitosamente, vem, perante V. Sa. apresentar resposta às argumentações de impugnação ao edital da licitação epigrafada, interposta por **SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.813.902/0001-60** tudo pelos seguintes fatos e fundamentos.

### II - PRELIMINARES

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela empresa **SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Capistrano /CE do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2022.

As peças encontram-se fundamentadas, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo pela presença do requisito de admissibilidade.

### III - DA TEMPESTIVIDADE

No tocante ao tema, a tempestividade da impugnação ao edital, encontra-se no instrumento convocatório do certame:

*"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública."*

A sessão pública encontra-se marcada para o dia **21 de setembro de 2022**. Nesse





interim, cumpre destacar que a impugnante cumpriu o prazo de impugnação, protocolando sua peça no dia **13 de setembro de 2022**, estando **TEMPESTIVA**.

#### IV - DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório visando sua modificação do texto previsto quanto as especificações de alguns itens do Anexo I - Termo de Referência do edital, no qual a impugnante afirma que há direcionamento a determinadas marcas no lote 01 item 02, restando prejudicado a concorrência do certame. Inclusive faz sugestão para alteração das especificações constante no edital.

Por fim, a empresa impugnante requereu a retificação dos termos do edital para fins de alterar as especificações na forma em comentário.

Ante o exposto, entraremos no mérito.

#### V- DO MÉRITO

Quanto às definições das especificações dos produtos definido no Termo de Referência - Anexo I do edital, em questão trazemos à baila o que determina o art. 3º e seus incisos da lei nº 10.520/02, bem como no art. 14 do Decreto Federal 10.024/2019 da modalidade utilizada para contratação em apreço, sendo:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam





consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

Desse modo não verificamos que dentre a descrição dos itens em comento a impugnante não trouxe argumentos técnicos que justifiquem de fato a limitação de competitividade ou mesmo restrição dentre os padrões usuais do mercado, uma vez que apenas sugeriu as que as especificações do item 02 do lote 02 e não do lote 01 como informado no feito impugnatório, como direcionado, sem indicar qual seria esse direcionamento sem indicar se a alguma marca ou empresa ou mesmo apresentar provas da sua alegação, apenas apresentando mera ilações, fazendo inclusive sugestões de alteração ao texto do edital para melhor se adequar as suas necessidades.

Quanto aos questionamentos apontados no feito impugnado, a recorrente não comprovou em argumentos técnicos e jurídicos seus questionamento ao edital licitação, precisamente as alegações para o lote em comento. Uma vez que não trouxe indícios suficientes que as especificações do item 02 do lote 01 ora impugnados que afastam o caráter competitivo do processo. Apenas se limitou a solicitação em seu pedido a alteração para especificações que ao que tudo indica permitira a esse participar do processo.

Desse modo não restou comprovado que parte das especificações detalhadas do equipamento, apresentam qualquer indicio que macule o caráter competitivo do processo, uma vez que tais especificações pela sua complexidade o que levou o setor de compras e serviços deste órgão a pesquisar de forma muita detalhada e minuciosa tais características de acordo com os padrões de desempenho do mercado.

Sendo assim afirmamos tecnicamente que as especificações foram definidas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde. E a retirada de tais itens chaves ou alterações das especificações podem comprometer o objetivo final na utilização dos equipamentos. Informamos ainda que há vários fabricantes de equipamentos compatíveis com as especificações, como por exemplo, Lexmark, Ricoh / IBM.

Portanto, não resta dúvida da discricionariedade da administração pública, por meio de sua autoridade competente, na escolha da especificação do objeto da licitação. Também não existe qualquer tipo de restrição de participação, pois os interessados têm conhecimento prévio das especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I do edital), restando tempo suficiente para se adequarem, caso seja necessário.

Acerca da matéria, importa mencionar que a administração pública, no processo licitatório em questão, deixou claro suas exigências em edital.

Além do exposto acima, é importante ressaltar que cabe ao gestor público concretizar o interesse público e agir conforme o seu poder discricionário, visando garantir a melhor conveniência e oportunidade nas situações, bem exercendo, assim, sua função administrativa.

Dessa forma ficou clara a importância do poder da discricionariedade para o exercício da administração, que assegura a concretização dos interesses públicos. Em seara de doutrina, leciona Meirelles (2005, p.119):

"[...] mesmo para a prática de um ato discricionário, o administrador público, deverá ter competência legal para praticá-





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
Transportação e Cuidado com Nosso Povo!

Comissão  
Permanente de **Licitação**



lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público.”

A impugnante supra demonstra interesse em inovar requisitos legais já definidos, no entanto, frisa-se que a Administração Pública DEVERÁ estar plenamente vinculada aos termos do edital, bem como esse faz lei entre os participantes do certame, estando vedado o julgamento subjetivo das propostas, bem como inovações repentinas apenas para atender o interesse particular de determinado participante, entrando em desacordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Por todo o acima exposto, afirmamos tecnicamente que as especificações, bem como prazos foram definidas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria e que tal alteração, nesse momento, importaria em prejuízo ao município que teria de adiar o processo licitatório, que nesse momento e pelas fundamentações expostas são urgentes e necessários a retomada plena execução das atividades administrativas no município.

Por fim em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata a desnecessidade de proceder à revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não reconhecendo irregularidades.

#### **VI- DA CONCLUSÃO FINAL**

Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, após análise, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da Impugnação interposta pela empresa SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.813.902/0001-60, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** julgando seus pedidos **IMPROCEDENTES**.

É como decido.

Capistrano /CE, 15 de setembro de 2022.

**ALINE BANDEIRA DA SILVA**  
Pregoeira do Município de Capistrano



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 014/2022.

**Assunto:** Resposta a Pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**OBJETO:** Registro de Preços visando futuras e eventuais Prestação de Serviços de locação de equipamentos de informática, novos de primeiro uso, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e componentes necessários à manutenção IN-LOCO, e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel) de interesse da Secretaria de Saúde do município de Capistrano-CE.

A Pregoeira do Município de Capistrano vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa Microtécnica Informática Ltda, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

#### **Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos,** além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

### **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

#### **QUESTIONAMENTO:**

**PERGUNTA 01:** Na proposta inicial que será enviada pela licitante, deverá ser informado a marca e o modelo do equipamento a ser ofertado e







entregue, assim como deve ser apresentado os catálogos dos produtos, vinculando assim a oferta e a entrega, bem como favorecer a análise de compatibilidade, a comprovação dos requisitos solicitados e às especificações demandadas. Nosso entendimento está correto?

**PERGUNTA 02:** Tendo em vista que o termo de referência não faz menção à vedação da subcontratação do objeto, entendemos que as subcontratações serão aceitas. Nosso entendimento está correto?

**PERGUNTA 03:** Tendo em vista que o edital não faz menção ao cronograma de instalação, gostaríamos que fosse disponibilizado, uma vez que é de suma importância para que possamos realizar uma boa estruturação dos projetos da empresa e assegurar que cada etapa dos serviços seja entregue no prazo delimitado, evitando atrasos na instalação dos equipamentos.

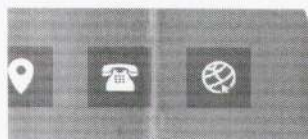
**PERGUNTA 04:** Referente ao período de vigência do contrato o Edital dispõe: "2.4 O CONTRATO terá o prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura pelas partes." O art. 57 da Lei 8.666 em seu inciso IV, prevê: Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. Entendemos que, conforme prevê a legislação, o contrato poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, em caso de comprovada vantajosidade para a administração. Está correto o nosso entendimento?

**PERGUNTA 05:** Conforme Item 10.12 do Edital, que diz que "Tanto o nome do arquivo, quanto a planilha de custo em si, não podem conter nenhum tipo de identificação do licitante, como nome da empresa, logomarca, endereço, telefone, nome do responsável ou qualquer outro dado que possa identificar a empresa, sob pena de desclassificação." Como este pregão eletrônico é regido pelo Decreto 10.024, e a proposta deve ser enviada concomitantemente com os documentos de habilitação, entendemos que houve um erro na redação do edital e que os anexos da proposta deverão estar identificados. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**





Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

**Em resposta ao 1º questionamento,** A forma de apresentação das propostas de preços comerciais estão dispostas no edital, senão vejamos:

(...)

10.8. A proposta de Preços Eletrônica deverá conter necessariamente o seguinte:

10.8.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10.8.2. Preço unitário e total, expressos em reais (R\$).

10.8.3. Especificação clara do objeto, com todos seus itens, com respectivas quantidades, de acordo com o Anexo I deste Edital.

10.8.4. Marcas dos produtos e/ou fabricante do produto e demais informações relativas ao bem ofertado.

10.8.5. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

10.8.6. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

Informações adicionais acerca dos produtos ofertados poderão ser enviadas, no entanto o julgamento será balizando no que está disposto no referido edital.

**Em resposta ao 2º questionamento,** sim, está correto. NO entanto alertamos para modificações que irão ocorrer no edital através de adendo, que será publicado nos mesmos meios de publicação do ato convocatório.

**Em resposta ao 3º questionamento,** O prazo de entrega e início dos serviços está previsto no item 22.1 do edital. E deverão atender as ordens de serviços encaminhadas pela secretaria contratante, que serão emitidas conforma as suas necessidades.

**Em resposta ao 4º questionamento,** Sim, está correto o entendimento.

**Em resposta ao 5º questionamento,** Sim, está correto o entendimento





Destacamos que, atualmente, no Brasil, é vivenciando os reflexos da pandemia do Covid-19, bem como políticas públicas foram implementadas tanto na seara Estadual como na Municipal a fim de enfrentar de forma eficaz e ágil a propagação da doença infecciosa supra.

Diante de tal cenário, estamos cientes que o mercado tem sofrido diretamente com o impacto da alteração da rotina comercial, bem como no que diz respeito a entrega de produtos.

Não podia ser diferente com os procedimentos licitatórios, que também obrigatoriamente se adequaram as novas necessidades impostas diante da grande escala de evolução da epidemia.

Pois bem, destacamos que a Lei 8.666/93, bem como no Decreto Federal nº. 10.024/2019, não há qualquer dispositivo que estabeleça prazo mínimo e/ou máximo para a empresa vencedora efetuar a entrega dos produtos licitados.

Cumpramos informar que a disposição editalícia acerca do tema prazo é ato discricionário da Administração Pública, cujo é prerrogativa do Poder Público, observando os critérios de conveniência e oportunidade, adotar o que entende atender suas necessidades, utilizando-se da faculdade de escolha, Contudo, sem deixar de observar os limites impostos pela Lei, bem como não pode estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, in verbis:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

**III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;**

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.” (grifo nosso)

O certame em sua integralidade deverá basear-se pela razoabilidade, em todas as suas etapas e procedimentos, devendo a Administração Pública optar sempre pelas condições que atendam tanto a necessidade pública quanto a razoabilidade das exigências editalícias, respeitando também o Princípio da Competitividade.

Partindo desse prisma concluir-se-á que as exigências postas no edital se fazem legais de modo que sua renúncia seria incorrer no risco de contratar-se com empresa que não tenha a capacidade técnica de tocar o serviço caso vencedora da licitação.

É imprescindível que o Poder Público haja em estrita conformidade com a lei.

Por todo o acima exposto, afirmamos tecnicamente que as especificações, bem como prazos foram definidas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria do Município. E que tal alteração, e adiamento do certame, nesse momento, importaria em prejuízo ao município que teria de adiar o processo licitatório.





**CONCLUSÃO:**

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Capistrano/CE, 20 de setembro de 2022.

**Aline Bandeira da Silva**  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 014/2022.

**Assunto:** Resposta a Pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**OBJETO:** Registro de Preços visando futuras e eventuais Prestação de Serviços de locação de equipamentos de informática, novos de primeiro uso, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e componentes necessários à manutenção IN-LOCO, e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel) de interesse da Secretaria de Saúde do município de Capistrano-CE.

A Pregoeira do Município de Capistrano vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa RICOPIA LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.344/0001-09, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos,** além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

### **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

#### **QUESTIONAMENTO:**





1. ITEM II; Qual a franquia por equipamento 5.000 páginas mensal ou 3.750 páginas mensal por equipamento?
2. ITEM III: Qual a franquia por equipamento 10.000 páginas mensal ou 8.500 páginas mensal por equipamento?

### **RESPOSTA:**

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

**Em resposta ao 1º questionamento,** será considerado a quantidade de 5.000 páginas por mês

**Em resposta ao 2º questionamento,** será considerado a quantidade de 10.000 páginas por mês.

Destacamos que, atualmente, no Brasil, é vivenciando os reflexos da pandemia do Covid-19, bem como políticas públicas foram implementadas tanto na seara Estadual como na Municipal a fim de enfrentar de forma eficaz e ágil a propagação da doença infecciosa supra.

Diante de tal cenário, estamos cientes que o mercado tem sofrido diretamente com o impacto da alteração da rotina comercial, bem como no que diz respeito a entrega de produtos.

Não podia ser diferente com os procedimentos licitatórios, que também obrigatoriamente se adequaram as novas necessidades impostas diante da grande escala de evolução da epidemia.

Pois bem, destacamos que a Lei 8.666/93, bem como no Decreto Federal nº. 10.024/2019, não há qualquer dispositivo que estabeleça prazo mínimo e/ou máximo para a empresa vencedora efetuar a entrega dos produtos licitados.

Cumpra informar que a disposição editalícia acerca do tema prazo é ato discricionário da Administração Pública, cujo é prerrogativa do Poder Público, observando os critérios de conveniência e oportunidade, adotar o que entende atender suas necessidades, utilizando-se da faculdade de escolha, Contudo, sem deixar de observar os limites impostos pela da Lei, bem como não pode estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, in verbis:





“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

**III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;**

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.” (grifo nosso)

O certame em sua integralidade deverá basear-se pela razoabilidade, em todas as suas etapas e procedimentos, devendo a Administração Pública optar sempre pelas condições que atendam tanto a necessidade pública quanto a razoabilidade das exigências editalícias, respeitando também o Princípio da Competitividade.

Partindo desse prisma concluir-se-á que as exigências postas no edital se fazem legais de modo que sua renúncia seria incorrer no risco de contratar-se com empresa que não tenha a capacidade técnica de tocar o serviço caso vencedora da licitação.

É imprescindível que o Poder Público haja em estrita conformidade com a lei.

Por todo o acima exposto, afirmamos tecnicamente que as especificações, bem como prazos foram definidas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria do Município. E que tal alteração, e adiamento do certame, nesse momento, importaria em prejuízo ao município que teria de adiar o processo licitatório.

#### **CONCLUSÃO:**

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Capistrano/CE, 20 de setembro de 2022.

**Aline Bandeira da Silva**  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano





## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 014/2022.

**Assunto:** Resposta a Pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**OBJETO:** Registro de Preços visando futuras e eventuais Prestação de Serviços de locação de equipamentos de informática, novos de primeiro uso, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e componentes necessários à manutenção IN-LOCO, e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel) de interesse da Secretaria de Saúde do município de Capistrano-CE.

A Pregoeira do Município de Capistrano vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 27.975.551/0001-27, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos,** além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

### **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

#### **QUESTIONAMENTO:**







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
Transparência e Cidadão com Acesso à Saúde

Comissão  
Permanente de **Licitação**



1. No Termo de referência, Lote 1, item 3, pede o seguinte:

1) Benefícios Vidro reforçado

Entendemos que serão aceitos uma película de vidro temperado para atender esse requisito. Nosso entendimento está correto?

2) WMA

O padrão WMA está em desuso em novos modelos de tablet dos principais fabricantes como a Samsung. Dessa forma, entendemos que serão aceitos os formatos

MP3,M4A,3GA,AAC,OGG,OGA,WAV,AMR,AWB,FLAC,MID,MIDI,XMF,M XMF,IMY,RTTTL,RTX,OTA, nosso entendimento está correto?

3) Duração aproximada da bateria até 10 horas

Para esclarecer, a duração de bateria depende de diversos fatores inclusive temperatura ambiente, ficando muito impreciso a comprovação. Dessa forma, entendemos que ofertando um modelo com 5100mAh atenderemos ao edital.

ANEXO I - Termo de referência, lote 01 item 02 está sendo solicitado:

1) "Processador i5-8265U - 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR"

2) "PESO NÃO SUPERIOR A 1,5KG"

3) "2x USB 3.1 TYPE-C"

Para aumentar o número de ofertas, reduzindo o custo de *aquisição*, sem trazer qualquer prejuízo para a utilização do equipamento, entendemos que serão aceitos notebooks com:

1) Processador com desempenho superior ao i5-8265U comprovado pelo site Passmark Cpubenchmark ([https://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)) mesmo que de outras famílias ou outros fabricantes

2) Peso não superior a 1,6KG

3) 1x USB 3.2 TYPE-C mais 1x Thunderbolt 4

Nosso entendimento está correto?

#### **RESPOSTA:**

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de





esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

**Em resposta ao 1º questionamento,** Sim, o entendimento está correto.

**Em resposta ao 2º questionamento** Sim, o entendimento está correto.

**Em resposta ao 3º questionamento,** Informamos que para atendimento ao edital o produto ofertado pela participante dever estar dentro do limite máximo permitido, não sendo admitido peso superior. Por todo o exposto, afirmamos tecnicamente que as especificações, bem como prazos foram definidas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria do Município.

Destacamos que, atualmente, no Brasil, é vivenciando os reflexos da pandemia do Covid-19, bem como políticas públicas foram implementadas tanto na seara Estadual como na Municipal a fim de enfrentar de forma eficaz e ágil a propagação da doença infecciosa supra.

Diante de tal cenário, estamos cientes que o mercado tem sofrido diretamente com o impacto da alteração da rotina comercial, bem como no que diz respeito a entrega de produtos.

Não podia ser diferente com os procedimentos licitatórios, que também obrigatoriamente se adequaram as novas necessidades impostas diante da grande escala de evolução da epidemia.

Pois bem, destacamos que a Lei 8.666/93, bem como no Decreto Federal nº. 10.024/2019, não há qualquer dispositivo que estabeleça prazo mínimo e/ou máximo para a empresa vencedora efetuar a entrega dos produtos licitados.

Cumpramos informar que a disposição editalícia acerca do tema prazo é ato discricionário da Administração Pública, cujo é prerrogativa do Poder Público, observando os critérios de conveniência e oportunidade, adotar o que entende atender suas necessidades, utilizando-se da faculdade de escolha, Contudo, sem deixar de observar os limites impostos pela Lei, bem como não pode estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, in verbis:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

**III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;**

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.” (grifo nosso)



O certame em sua integralidade deverá basear-se pela razoabilidade, em todas as suas etapas e procedimentos, devendo a Administração Pública optar sempre pelas condições que atendam tanto a necessidade pública quanto a razoabilidade das exigências editalícias, respeitando também o Princípio da Competitividade.

Partindo desse prisma concluir-se-á que as exigências postas no edital se fazem legais de modo que sua renúncia seria incorrer no risco de contratar-se com empresa que não tenha a capacidade técnica de tocar o serviço caso vencedora da licitação.

É imprescindível que o Poder Público haja em estrita conformidade com a lei.

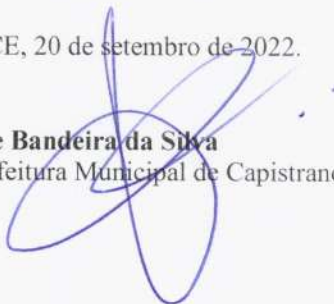
Por todo o acima exposto, afirmamos tecnicamente que as especificações, bem como prazos foram definidas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria do Município. E que tal alteração, e adiamento do certame, nesse momento, importaria em prejuízo ao município que teria de adiar o processo licitatório.

#### **CONCLUSÃO:**

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Capistrano/CE, 20 de setembro de 2022.

**Aline Bandeira da Silva**  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 014/2022.

**Assunto:** Resposta a Pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**OBJETO:** Registro de Preços visando futuras e eventuais Prestação de Serviços de locação de equipamentos de informática, novos de primeiro uso, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e componentes necessários à manutenção IN-LOCO, e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel) de interesse da Secretaria de Saúde do município de Capistrano-CE.

A Pregoeira do Município de Capistrano vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **Alutech Tecnologia e Locações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº233 – Bloco 1 – Sala 1516 – Centro - Belo Horizonte – Cep: 30.190-000, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos,** além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

### **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

#### **QUESTIONAMENTO:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transparência e Cuidado com Nossa Povo*

Comissão  
Permanente de **Licitação**



Pergunta 1) está sendo exigido que os notebooks possuam peso não superior a 1,5KG, contudo para aumentar a competitividade e a participação de mais empresas, entendemos que poderão ser ofertados notebooks com peso máximo de 1,530kg sem que essa pequena variação de preço atrapalhe as atividades dos usuários finais, está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

**Em resposta ao 1º questionamento**, sobre o ITEM 02 do LOTE 01 do Anexo I - Termo de Referência do edital, quanto ao peso máximo permitido para o item (LOCAÇÃO DE NOTEBOOK); NOTEBOOK, informamos que para atendimento ao edital o produto ofertado pela participante deve estar dentro do limite máximo permitido, não sendo admitido peso superior. Por todo o exposto, afirmamos tecnicamente que as especificações, bem como prazos foram definidas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria do Município.

**CONCLUSÃO:**

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Capistrano/CE, 20 de setembro de 2022.

  
**Aline Bandeira da Silva**  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano

